

**ESTATUTO SOCIAL
DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
INVESTE MARANHÃO**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º A Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO, criada pela Lei Estadual nº 12.409, de 08 de outubro de 2024, é uma sociedade de economia mista, dotada de personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, regida pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com a finalidade de desenvolver a cultura exportadora, colaborar na implantação da Zona de Processamento de Exportação de Bacabeira, de fortalecer o balanço de pagamento e de promover a difusão tecnológica, a redução de desequilíbrios regionais e promover o desenvolvimento econômico e social do estado do Maranhão.

Art. 2º A Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO, fica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Programas Estratégicos - SEDEPE, inexistindo, porém, qualquer vínculo de coordenação ou subordinação entre as mesmas, que deverão atuar cooperativamente para as finalidades legais a que se destinam.

Art. 3º A Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO tem prazo de duração indeterminado, com sede e foro em São Luís, Capital do Estado do Maranhão, podendo, porém, atuar em qualquer município do Estado, na execução dos fins a que se destina, quer constituindo sociedades subsidiárias, quer abrindo escritórios ou agências, de acordo com as deliberações do seu Conselho de Administração, bem como poderá instalar escritórios ou representação em qualquer cidade do país ou do exterior, para consecução de suas finalidades.

Art. 4º A Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO tem como objetivos:

I - executar e operacionalizar a política de desenvolvimento e inovação no Estado do Maranhão;

II - realizar ações na área da política de desenvolvimento econômico do setor produtivo, através da condução e divulgação de estudos e oportunidades de investimento, visando o crescimento socioeconômico do Estado e a redução das desigualdades econômicas entre as regiões maranhenses;

III - participar, apoiar e promover feiras, missões, exposições e eventos que visem à atração e à promoção de empreendimentos em diversos setores;

IV - arrecadar e administrar recursos financeiros provenientes da prestação de serviços;

V - aprimorar a competitividade dos setores econômicos estaduais no cenário nacional e internacional, promovendo capacitação de recursos humanos, consultoria e assessoria técnica;

VI - instituir câmaras setoriais ou grupos de trabalho compostos por membros da Administração Pública Estadual e do setor produtivo, para aprofundar temas econômicos, tributários e sociais;

VII - apoiar a criação de incubadoras e aceleradoras de empresas;



- VIII - gerenciar distritos industriais especiais através de termos de cooperação;
- IX - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º No desempenho de seus objetivos, a Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO poderá:

- I - criar subsidiárias integrais;
- II - firmar acordos, contratos e ajustes com órgãos da administração pública direta ou indireta, inclusive fundações, e com entidades privadas;
- III - receber doações e subvenções;
- IV - alienar, a título oneroso, imóveis, máquinas, equipamentos de sua propriedade, em apoio ao desenvolvimento do setor produtivo em consonância com seus objetivos;
- V - apoiar e contribuir para a implantação de Zonas de Processamento de Exportação - ZPEs, na forma da legislação vigente;
- VI - desenvolver projetos de infraestrutura e logística, visando melhorar a competitividade e atratividade dos setores produtivos;
- VII - realizar estudos e pesquisas estratégicas para o desenvolvimento, subsidiando a formulação de políticas e programas;
- VIII - prestar consultoria técnica a empresas de setores produtivos, visando promover a capacitação e o aprimoramento das atividades econômicas do estado;
- IX - fornecer consultoria, assessoria, intermediação, prestação de serviços e suporte técnico em negócios associados ao seu objeto social;
- X - apoiar entidades vinculadas ao objetivo social da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. - INVESTE MARANHÃO;
- XI - participar do capital de outras empresas controladas por ente público ou privado, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A estrutura organizacional da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO será composta por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Diretoria.



Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão supremo de deliberação da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO. É composta pelos acionistas, sendo que cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações.

§1º A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, na forma da lei, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§2º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO ou pelo substituto que este vier a designar.

§3º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria ou pelos demais legitimados de acordo com as hipóteses admitidas em lei.

§4º A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias; não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência 5 (cinco) dias.

§5º Nas Assembleias Gerais, tratar-se-á exclusivamente do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§6º As deliberações da Assembleia Geral serão registradas no livro de atas, que poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos.

Art. 8º A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei ou neste estatuto, reunir-se-á para deliberar sobre:

I - Alteração do capital social;

II - Avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

III - Transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

IV - Alteração do estatuto social;

V - Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e respectivos suplentes;

VI - Eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VII - Fixação da remuneração dos Diretores, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;

VIII - Prestação anual de contas dos administradores;

IX - Aprovação das demonstrações financeiras, destinação do resultado do exercício e distribuição de dividendos;

X - Autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

XI - Alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação dos seus serviços e sobre a constituição de ônus reais sobre esses bens;



XII - Eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas;

XIII - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

XIV - Deliberar sobre a criação de subsidiárias e participações em outras sociedades;

XV - Deliberar sobre a emissão de ações e debêntures;

XVI - Aprovar as demonstrações financeiras e o balanço anual;

XVII - Decidir sobre a distribuição de dividendos.

Seção II Do Conselho Fiscal

Art. 9º O Conselho Fiscal é responsável por exercer a fiscalização e o controle das atividades financeiras da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO.

Art. 10. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral,

§1º O Conselho Fiscal contará com 01 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§2º O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitidas 02 (duas) reconduções consecutivas.

§3º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

Art. 11. O funcionamento do Conselho Fiscal será permanente e reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o convocar.

Art. 12. Os Conselheiros efetivos elegerão o Presidente do Conselho, sendo seu substituto, nas vagas ou impedimentos, o respectivo suplente.

Art. 13. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos conselheiros eleitos.

Art. 14. Em caso de vaga ou impedimento por mais de 02 (dois) meses será o cargo de Conselheiro ocupado pelo suplente, convocado pelo Presidente.

Art. 15. Os membros do Conselho Fiscal ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões de Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formuladas pelos acionistas.

Art. 16. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger, observadas as disposições do §3º do art. 162 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 17. Compete ao Conselho Fiscal:



- I - Examinar e aprovar os relatórios de auditoria interna e externa;
- II - Acompanhar a execução do orçamento financeiro e verificar sua conformidade com os planos e metas estabelecidos;
- III - Verificar a consistência das demonstrações financeiras e a exatidão dos lançamentos contábeis;
- IV - Avaliar a eficácia dos sistemas de controle interno;
- V - Emitir pareceres sobre as demonstrações financeiras e o balanço anual;
- VI - Fiscalizar a legalidade e regularidade dos atos da administração e a observância das normas estatutárias e legais;
- VII - Analisar as operações de empréstimos, financiamentos e captação de recursos;
- VIII - Emitir relatórios e pareceres sobre assuntos financeiros e contábeis;
- IX - Comunicar à Diretoria e ao Conselho de Administração eventuais irregularidades identificadas;
- X - Acompanhar o cumprimento das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral relacionadas a aspectos financeiros;
- XI - Realizar reuniões periódicas para análise das questões financeiras e contábeis da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO;
- XII - Emitir opiniões sobre questões financeiras solicitadas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria;
- XIII - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, pelo estatuto ou pela Assembleia Geral.

Seção III **Do Conselho de Administração**

Art. 18. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada, responsável pela definição das políticas e diretrizes da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A.- INVESTE MARANHÃO.

Art. 19. O Conselho de Administração é composto por 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

§1º Dentre os Conselheiros eleitos, a Assembleia Geral elegerá o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho. Na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, este será substituído pelo Vice-Presidente. Ocorrendo vacância, observar-se-á o disposto no Art.150 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§2º É garantida a participação no Conselho de Administração de representante dos acionistas minoritários.

Art. 20. A eleição dos membros do Conselho de Administração deverá recair em pessoas naturais, residentes e domiciliados no País, com notórios conhecimentos e reputação ilibada, devendo ser atendidos minimamente os requisitos previstos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.



Art. 21. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente, ou por solicitação de qualquer membro da Diretoria, e deliberará por maioria dos votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto pessoal, o de desempate.

Parágrafo único - As decisões e deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria dos seus membros e que, obrigatoriamente, deverão ser lavradas em ata circunstanciada.

Art. 22. Compete ao Conselho de Administração:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO;

II - Eleger e destituir os membros da Diretoria;

III - Aprovar a política de investimentos, financiamentos e captação de recursos;

IV - Aprovar o plano estratégico e o orçamento anual da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO;

V - Avaliar a execução dos planos, programas e projetos;

VI - Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e legais que regem a Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO;

VII - Emitir pareceres sobre assuntos estratégicos e decisões relevantes;

VIII - Promover a avaliação periódica do desempenho da Diretoria;

IX - Realizar reuniões periódicas para análise e acompanhamento das atividades da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO;

X - Estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e controle interno;

XI - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei ou por este estatuto.

Seção IV **Da Diretoria**

Art. 23. A Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO será administrada por uma Diretoria, à qual caberá a execução dos seus negócios, com funções representativas e executivas e será composta de 03 (três) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração e indicados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, sendo:

I. Presidente;

II. Diretor Administrativo e Financeiro;

III. Diretor Técnico e Comercial.

§1º O mandato dos Diretores será de 03 (três) anos, sendo permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.

§2º A eleição dos diretores deverá recair sobre cidadãos de reputação ilibada, com notório conhecimento e formação acadêmica superior, em área compatível com as atividades do cargo para o qual sejam indicados e com fluência desejável em língua inglesa, devendo ser atendidos os requisitos previstos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.



Art. 24. A posse dos Diretores será efetivada mediante lavratura dos respectivos termos anexos à Ata que tratar sobre as respectivas eleições, devendo cada Diretor, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar sua declaração de bens, na forma da legislação vigente.

Art. 25. A remuneração e demais vantagens da Diretoria serão fixadas em Assembleia Geral, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 26. A Diretoria reunir-se-á, pelo menos, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que um dos Diretores a convocar, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos e lavradas em atas circunstanciadas.

Art. 27. Perderá o mandato o Diretor que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) alternadas durante o ano, devendo o Conselho de Administração eleger o seu substituto pelo restante do mandato.

Art. 28. Em suas ausências ou impedimentos temporários, o Presidente e demais membros da Diretoria serão substituídos por Diretores indicados pelo Presidente.

Art. 29. A Diretoria é investida dos poderes e atribuições que a Lei e este Estatuto lhe conferem para assegurar o regular e normal funcionamento da Sociedade.

Art. 30. Os Diretores farão jus, a cada ano de mandato, a 30 (trinta) dias de férias, em período fracionado ou não, sem prejuízo da remuneração, mais um terço dos adicionais e outras vantagens que integram a remuneração, observada na concessão, à época mais conveniente aos interesses da agência.

Art. 31. São atribuições e deveres da Diretoria, além dos definidos em Lei:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II - Fazer cumprir os planos e programas da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A - INVESTE MARANHÃO;

III - Estabelecer as diretrizes para elaboração do Regimento Interno, aprová-lo, fazer cumprí-lo e mantê-lo permanentemente atualizado;

IV - Deliberar sobre os atos de aquisição e alienação de imóveis de uso próprio, bem como sobre a alienação de qualquer bem integrante do Ativo Fixo da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO, ouvido o Conselho de Administração;

V - Distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida em lei e neste Estatuto;

VI - Resolver sobre todos os atos, contratos e negócios da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO, alheios à competência da Assembleia Geral e do Conselho de Administração ou não definidos no presente Estatuto;

VII - Elaborar o orçamento anual da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO executá-lo após homologação pelo Conselho de Administração;

VIII - Aprovar manuais e normas de administração, técnicas, financeiras e contábeis e outros atos normativos necessários à orientação do funcionamento da Agência;

IX - Elaborar o Regimento Interno, o qual regerá as atribuições e deveres dos cargos ocupados na Companhia, bem como fazer cumprí-lo e mantê-lo permanentemente atualizado;

X - Resolver os casos extraordinários, no que lhe couber.

Art. 32. A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração, a quem compete sua aprovação:

I - Plano de negócios e orçamento para o exercício anual seguinte;

II - Estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

§1º Compete ao Conselho de Administração ou equivalente, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões.

§2º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o § 1º das informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da agência.

Art. 33. Compete ao Presidente:

I - Executar e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;

II - Convocar e presidir às reuniões da Diretoria;

III - Representar a Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO, em juízo ou fora dele, em suas relações com terceiros, acionistas, empresas e pessoas ligadas à sua área de atuação, autoridades governamentais e o público em geral, podendo delegar tais poderes aos Diretores, bem como nomear prepostos ou mandatários;

IV - Apresentar ao Conselho de Administração, o relatório anual dos negócios da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO, dentro de 120 (cento e vinte) dias, contados após o encerramento do exercício social;

V - Exercer as funções de comando e supervisão em todos os níveis da administração da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. - INVESTE MARANHÃO, podendo, para tanto, praticar todos os atos de gestão;

VI - Coordenar os estudos e trabalhos que visem o desenvolvimento dos serviços e programas da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO;

VII - Submeter anualmente à Assembleia Geral Ordinária os relatórios, as contas dos administradores, as demonstrações financeiras e o balanço da Sociedade;

VIII - Suspender qualquer decisão da Diretoria, quando a considerar contrária à Lei, a este Estatuto ou inconveniente aos interesses sociais, submetendo o assunto à deliberação do Conselho de Administração;

IX - Juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, assinar convênios, contratos, avalizar ou endossar notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos dessa natureza, ouvido, quando necessário, o Conselho de Administração;

X - Submeter à apreciação dos demais diretores os convênios, acordos, contratos, ajustes, programas, projetos e assuntos relacionados com suas áreas específicas;



XI - Constituir procuradores *ad negotia* e *ad juditia* e na sua ausência ou impedimento, o seu substituto legal;

XII - Nomear e exonerar os cargos de confiança de Assessores e Gerentes;

XIII - Exercer as demais atribuições, encargos e atividades a ele cometidas por lei, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Agência.

Art. 34. Compete genericamente aos demais Diretores:

I - Prestar assessoria ao Presidente em todos os assuntos pertinentes à sua Diretoria;

II - Substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;

III - Zelar pela execução das metas estabelecidas para alcance dos objetivos da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO;

IV - Assegurar, em conjunto com as demais Diretores da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO, a adequação, o fortalecimento e o funcionamento do sistema de Controle Interno.

Art. 35. Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - Coordenar, organizar e controlar as atividades administrativas, financeiras e contábeis da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO;

II - Coordenar os serviços relacionados com as áreas de recursos humanos e setor de pessoal;

III - Coordenar as ações de acompanhamento e desenvolvimento institucional, assegurando o cumprimento de metas e objetivos estabelecidos no planejamento;

IV - Coordenar os serviços e projetos relacionados à tecnologia da informação e comunicação da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO e as demais atividades de suporte operacional;

V - Liderar as atividades de gerenciamento de risco, conformidades e controles internos;

VI - Encaminhar ao Presidente, quando necessário, projetos de reestruturação organizacional, do quadro de cargos e salários, de capacitação, modernização e outros projetos específicos de sua área, objetivando a melhoria dos níveis de eficiência e eficácia da Agência;

VII - Assinar juntamente com o Presidente, convênios, acordos, contratos, cheques e outros documentos.

Art. 36. Compete ao Diretor Técnico e Comercial:

I - Coordenar, controlar e supervisionar as atividades relacionadas ao desenvolvimento dos setores industrial, do agronegócio, comercial, de serviços e inovação do estado do Maranhão;

II - Elaborar, executar e acompanhar programas de melhoria da qualidade dos produtos e serviços prestados para o setor produtivo do Estado;

III - Elaborar estudos técnicos visando fomentar o desenvolvimento dos setores industrial, comercial, de serviços, mineração, agronegócios, base tecnológica e inovação;

IV - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades executadas nas gerências e unidades subordinadas, identificando e promovendo ações para melhoria do desempenho global dos trabalhos;



- V - Orientar o desenvolvimento de novas ações de fomento;
- VI - Supervisionar as políticas de gestão integradas de riscos de acordo com a legislação vigente.
- VII - Coordenar e supervisionar as atividades comerciais da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO;
- VIII - Coordenar a elaboração de estudos de mercado;
- IX - Coordenar atividades para o desenvolvimento e atração de novos clientes;
- X - Dar suporte aos clientes, suprindo-os com as informações solicitadas.
- XI - Participar da divulgação e promoção das oportunidades de investimento no Maranhão, através de eventos locais, nacionais e internacionais para desenvolvimento dos setores e promoção de negócios;
- XII - Criar, incentivar e articular instrumentos e programas de interação com os municípios visando fomentar investimentos e oportunidades de negócios.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 37. O capital social da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dividido em 20.000.000 (vinte milhões) de ações ordinárias e nominativas, sem valor nominal.

§1º Cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§2º É assegurada ao Estado do Maranhão, a participação no capital social de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação, com direito a voto.

§3º A Assembleia de Constituição fixará a quantidade das ações com direito a voto que constitui o Capital Social.

Art. 38. O Estado do Maranhão manterá sempre a maioria absoluta do capital social da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO, sendo nula qualquer transferência ou subscrição de ações feita em desacordo com este dispositivo.

Art. 39. A sociedade poderá emitir certificados múltiplos representativos das ações ou promover o desdobramento destes, a requerimento dos acionistas, os quais arcarão com as despesas respectivas.

§1º A transferência de ações nominativas realiza-se por meio de termo registrado no Livro de Transferência de Ações Nominativas, devidamente datado e assinado pelo Cedente e pelo Cessionário, ou por seus legítimos representantes.

§2º As ações, cautelas ou certificados, representativos do capital social serão obrigatoriamente, assinados pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro e, na falta ou impedimento destes, pelos seus substitutos legais.

Art. 40. Na composição do capital social da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO, poderão participar pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado.



Art. 41. Os subscritores poderão, desde que seja do interesse da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO, integralizar a sua participação no capital social da mesma com bens móveis e imóveis do seu patrimônio, atendidas as exigências legais.

Art. 42. A Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, com prévia aprovação do Conselho Fiscal, poderá emitir e colocar novas ações para realização do seu valor por uma das seguintes formas:

I - Com dinheiro;

II - Com fundos, reservas e provisões da Sociedade, desde que legalmente aproveitáveis;

III - Com bens móveis ou imóveis, desde que sejam previamente avaliados, observadas as prescrições legais e estatutárias;

IV - Com créditos existentes na Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO, por ocasião da subscrição.

§1º Aos acionistas é assegurado o direito de preferência para subscrição de ações emitidas nos termos deste artigo, na proporção das que possuírem.

§2º O direito de preferência assegurado no parágrafo anterior deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da Ata em que consta a deliberação da emissão de ações.

§3º Não haverá o direito de preferência de que trata o parágrafo anterior, no caso de subscrição de ações, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Art. 43. Quando da emissão de ações, para a realização do seu valor em dinheiro, a Diretoria exigirá do subscritor, no ato de sua subscrição, uma entrada inicial, de conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo único - A forma e o prazo da integralização de ações serão fixados em Assembleia Geral que deliberará sobre o assunto.

Art. 44. Atendendo aos interesses da Sociedade, poderá o Conselho de Administração deliberar no sentido de que a subscrição de novas ações seja integralizada no ato correspondente.

Art. 45. Os dividendos que forem distribuídos em favor do Estado do Maranhão ou de qualquer de seus órgãos e sociedades, sob o seu controle acionário serão aplicados conforme decisão da Assembleia Geral.

Art. 46. O capital social da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO poderá ser alterado:

I - Por deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, observado o que a respeito dispuser este Estatuto, nos casos de emissão de ações dentro do limite autorizado na respectiva legislação;

II - Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para decidir sobre a alteração do estatuto social.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS



Art. 47. Constituirão receitas da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO:

I - Produto oriundo da prestação de serviços de toda natureza, compatível com seu objeto social, a órgãos e entidades públicas ou particulares, mediante contratos, ajustes, acordos ou instrumentos similares;

II - Créditos de qualquer natureza que lhe forem destinados;

III - Dotações que lhe forem consignadas no orçamento do Estado, além de créditos orçamentários suplementares ou especiais;

IV - Transferências e dotações que lhe forem consignadas no orçamento federal;

V - Recursos de capital, inclusive os resultantes da conversão, em espécie, de bens e direitos;

VI - Produto da venda, arrendamento ou cessão a título oneroso de bens móveis ou imóveis do seu patrimônio;

VII - rendimento de aplicações financeiras que venha a realizar com recursos próprios;

VIII - Doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, de outros Estados e Municípios, de organismos multilaterais e entidades internacionais;

IX - Rendimentos oriundos de contratos, ajustes e acordos;

X - Outras receitas compatíveis com o seu objeto social ou que lhe forem autorizadas por lei.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA CORPORATIVA

Art. 48. A Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO, adotará Código de Conduta e Integridade e regras de boa prática de governança corporativa, de transparência e de controle interno, conforme dispõe este estatuto social, observada a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, e legislação pertinente.

Art. 49. A Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO, terá auditoria interna e ouvidoria, submetendo-se às orientações técnicas da Secretaria de Transparência e Controle - STC, nos termos da legislação regente.

§1º A Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. - INVESTE MARANHÃO, adotará o Código de Conduta e Integridade, bem como as regras de boa prática de governança corporativa, de transparência e de controle interno, conforme dispõe a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e legislação pertinente.

§2º O Código de Conduta e Integridade deverá ser elaborado pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 50. O exercício social coincidirá com o ano civil e os Balanços e Demonstrações Financeiras obedecerão às prescrições legais, sendo levantados no último dia de cada ano.

§1º Os Balanços e Demonstrações Financeiras da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO, serão acompanhados de relatórios, acerca da



documentação contábil e de desempenho administrativo, auditado por empresa reconhecida, limitando-se a até três exercícios consecutivos.

§2º Os Balanços e Demonstrações Financeiras serão apreciados pelos Conselhos Fiscal e de Administração.

Art. 51. Feitas as deduções previstas em Lei, a Diretoria proporá, também, à Assembleia Geral, a seguinte distribuição dos lucros líquidos apurados no balanço:

I - 5% (cinco por cento) para a constituição de um fundo de Reserva Legal, até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

II - 25% (vinte e cinco por cento) a título de dividendos.

Art. 52. O saldo apurado ficará à disposição da Assembleia Geral a qual decidirá sobre sua destinação.

Art. 53. Os dividendos deverão ser pagos, anualmente, no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação da Ata da Assembleia Geral que autorizar sua distribuição, salvo se houver por parte da mesma, deliberação em contrário, competindo à Diretoria, respeitado esse prazo, determinar a data, local e forma de pagamento segundo dispõe a Lei.

Art. 54. Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão em favor da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO INTERNA E DO PESSOAL

Art. 55. A estrutura organizacional da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO, e a respectiva distribuição de competências serão estabelecidas pelo Conselho de Administração, mediante proposta da Diretoria.

Art. 56. A Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO, organizará o seu quadro de pessoal constituído de empregos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, os quais serão preenchidos mediante a realização de concurso público ou mediante nomeação para as funções de confiança, além da possibilidade legal de terceirizações.

Parágrafo único - Os requisitos para provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários serão fixados em Plano de Cargos, Carreira e Salários.

Art. 57. A Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. - INVESTE MARANHÃO, promoverá programas de formação e treinamento de seu pessoal técnico e administrativo.

CAPÍTULO VIII COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIA

Art. 58. O Comitê de Auditoria Estatutário é o órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportara diretamente.



Art. 59. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá se reunir, quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Art. 60. O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 61. O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, respeitando as condições mínimas dispostas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CAPÍTULO IX DA TRANSFORMAÇÃO, FUSÃO, INCORPORAÇÃO, CISÃO E DISSOLUÇÃO

Art. 62. No caso de transformação, fusão, incorporação, cisão ou dissolução da Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. - INVESTE MARANHÃO, serão observadas as disposições legais sobre o assunto.

Art. 63. A Agência de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S. A. - INVESTE MARANHÃO entrará em liquidação nos casos e nas formas previstas em lei.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64. A Sociedade gozará dos favores, benefícios e isenções fiscais, de conformidade com a legislação vigente.

Art. 65. É vedado à Diretoria doar sob qualquer motivo, bens da Agência.

Art. 66. Este Estatuto, observados os preceitos legais, poderá ser alterado por proposta da Diretoria ou do Conselho de Administração à Assembleia Geral.

Art. 67. O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria se estende até a investidura dos novos administradores.

São Luís, 16 de outubro de 2024.

CARLOS BRANDÃO
Governador do Estado do Maranhão
Presidente

PATRICIA ATHAYDE ROCHA RAMOS

Advogada
OAB/MA nº 15.462



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MARANHAO S/A - INVESTE MARANHAO consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10411640330	
45945039349	